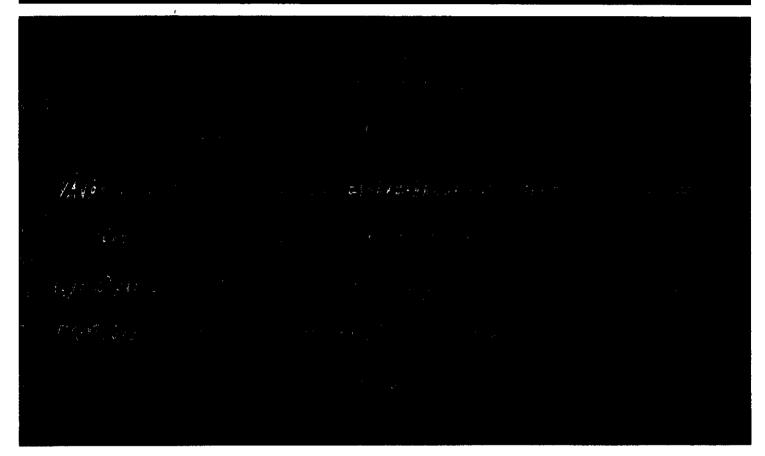
ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA





MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 855, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ANO W/EDIÇÃO Nº 2184 02
DATA 30/11/2023

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais 20,00** % (Vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 835 de 29 de dezembro de 2022 - Orçamento para o exercício de 2023.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

- Art. 2° As despesas do art. 1° desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) Lei 809 de 17 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei 825/2022 de 30 de junho de 2022, para o Exercício de 2023.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

HUMBERTO SANTOS Assinado de forma digital por HUMBERTO SANTOS COSTA:92449476504 COSTA:92449476504 Dados: 2023.11.30 09:23:16 -03'00'

HUMBERTO SANTOS COSTA Prefeito Municipal